DECRETO N.º 4.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto n.º 4.466/2017, que Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas Vias Públicas Urbanas do Município de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 9.º do Decreto n.º 4.466, de 03 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas "Zona Azul" e Zona Verde" por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar", deverá ser na forma de período inicial de 30 min e, após, fracionado em mínimo de 15 minutos, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas.

§ 1.º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de R$ 2,00 (dois reais) por hora, ou quando fracionado, de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por 15 minutos.

§ 2.º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de R$ 1,00 (um real) por hora, ou quando fracionado, de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por 15 minutos.

§ 3.º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas zonas destinadas ao Estacionamento Rotativo Regulamentado, fora do horário de carga e descarga e local específico para tanto, implicará no pagamento prévio do valor de 05 (cinco) URMs por dia de ocupação, ou fração deste.

§ 4.º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

§ 5.º O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga de

estacionamento nas "Zona Azul" e "Zona Verde" será de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar a rotatividade dos veículos.

§ 6.º As opções de pagamento aos usuários do estacionamento rotativo serão:

a) Dispositivo de moedas: Inserção de moedas nacionais de todos os valores em circulação no parquímetro, permitindo o pagamento pela fração mínima de 15 (quinze) minutos;

b) Dispositivo leitor de cartão eletrônico: Inserção de créditos de unidade de tempo em minutos ou horas, permitindo o pagamento exclusivo do tempo efetivo de ocupação da vaga;

c) Pagamento por meio de atendimento eletrônico automático: pagamento através do uso de telefonia fixa ou móvel, cadastrados por meio de website disponibilizado para tal.

d) Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet: pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS, Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento pela fração mínima de 30 (trinta) minutos.

§ 7.º A opção de pagamento através do atendimento eletrônico automático, deverá ser ativada pelo usuário do serviço no momento do cadastro no sistema, quando autorizará que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga com saldo suficiente para tanto, quando o veículo cadastrado, ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel, não tenha tíquete eletrônico ativo. Nos casos em que o monitor executar o débito automático, será permitido o pagamento pela fração mínima de 01 (uma) hora.

§ 8.º O pagamento através de débito automático somente poderá ser executado pelo monitor se houver saldo suficiente na conta pré-paga do usuário.

§ 9.º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 10. A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente revisada mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

§ 11. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

§ 12. O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem

implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

§ 13. O Poder Concedente, acompanhado da AGER, analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme solicitação da concessionária e análise da AGER." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o artigo 16 do Decreto n.º 4.466, de 03 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Azul" e "Zona Verde" ficam delimitadas pelo mapa de abrangência do ANEXO onde deverão ser inicialmente implantadas 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas na "Zona Azul" e 1.500 (mil e quinhentas) vagas na "Zona Verde" a critério da prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração